



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 09

Brasília, 28 de março de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Desembargador RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região
Recife - PE**

Assunto: **Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 0010134-31.2021.5.18.0000. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 32.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que o Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0010134-31.2021.5.18.0000, em decisão proferida em 14 de março de 2025 (cópia anexa), com amparo nos artigos 896-C da CLT e 284 do Regimento Interno do TST, identificou a seguinte questão de direito a ser submetida a julgamento:

A Justiça do Trabalho tem competência para apreciar e julgar os procedimentos de jurisdição voluntária para movimentação dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS, formulado pelo titular em face da Caixa Econômica Federal? E, diante da resistência do órgão gestor, compete a esta Justiça Especializada apreciar e julgar a lide daí decorrente?

Comunico, ademais, que também foi determinada pelo Relator a suspensão de todos os recursos de revista e de embargos que versem sobre a matéria discutida.

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, e o artigo 6º, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, incisos II e III, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a)** suspenda os recursos de revista ou de embargos interpostos em casos idênticos ao afetado como recurso repetitivo e ainda não encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho, bem como os recursos ordinários interpostos contra as sentenças proferidas em casos idênticos ao afetado como recurso repetitivo, até o pronunciamento definitivo deste Tribunal;
- b)** preste as informações que julgarem relevantes para o exame da questão jurídica;
- c)** remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

No caso de envio de processos representativos, encareço que conste em destaque, no despacho de admissibilidade respectivo, que o feito se trata de **Recurso Representativo de Controvérsia relacionado ao Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 32.**

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo.

Ministro Relator do incidente e enviada, por malote digital, a Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**, **PRESIDENTE**, em 31/03/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1047225** e o código CRC **2BAFBCA0**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília - DF - 70070-943
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

6006377/2025-00

1047147v1